

Aprova o Regulamento para extraordinário aproveitamento de estudos

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando os artigos 3º, incisos X e XI; 41; 44, inciso II; 47, parágrafo 2º; e 61 da LDBEN (Lei nº 9.394/96), bem como os artigos 66 e 67 do Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES, e tendo presente a decisão do Conselho Universitário – CONSUN de 04/11/2008 (Ata 11/2008),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para extraordinário aproveitamento de estudos nos cursos seqüenciais e de graduação do Centro Universitário UNIVATES.

**Parágrafo único.** O extraordinário aproveitamento de estudos caracteriza-se pelo reconhecimento de competências adquiridas através de experiência extra-escolar, de prática profissional ou de aprendizagem obtida em decorrência de estudos de própria iniciativa demonstrados por meio de provas e ou de outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora.

**Art. 2º** O aluno regularmente matriculado pode solicitar extraordinário aproveitamento de estudos, submetendo-se à avaliação do conteúdo previsto para a disciplina, mediante requerimento no Setor de Atendimento ao Aluno da Univates, anexando:

- a) a justificativa para a pretensão;
- b) os documentos comprobatórios da experiência extra-escolar e de estudos realizados, quando houver, e, se for o caso.

**§ 1º** O período de solicitação e a data de encerramento do processo avaliativo constarão anualmente no Calendário Acadêmico da Instituição.

**§ 2º** Ficam estabelecidas as seguintes datas para 2009:

I – período de solicitação da avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos:

- a) de 02/03/2009 a 31/03/2009, no primeiro semestre;
- b) de 03/08/2009 a 31/08/2009, no segundo semestre;

II – encerramento do processo avaliativo, conforme determina o artigo 5º, inciso V, deste Regulamento:

- a) até 01/06/2009, para solicitações relativas ao primeiro semestre;
- b) até 03/11/2009, para solicitações relativas ao segundo semestre.

**Art. 3º** O custo da avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos é o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos da disciplina objeto de avaliação.

**§ 1º** Caso o aluno seja egresso de Curso Técnico ofertado pelo Centro de Educação Profissional – CEP – Univates, o custo da avaliação é de 30% (trinta por cento) do valor total da disciplina em que se pretende o aproveitamento.

**§ 2º** Os valores estabelecidos no *caput* e parágrafo 1º deste artigo podem ser pagos a vista, no Setor de Atendimento ao Aluno, ou parcelados mediante a inclusão dos valores nos boletos de mensalidade do aluno relativos ao semestre em vigor.

**§ 3º** É vedada a devolução de valores.

**Art. 4º** O extraordinário aproveitamento de estudos é concedido mediante avaliação individual do aluno, realizada perante banca examinadora composta por no mínimo 03 (três) professores, pertencentes à área de conhecimento da disciplina ou área a fim, podendo contar com 01 (um) professor de outra Instituição.

**Parágrafo único.** São competências da banca examinadora:

- I – elaborar e aplicar a avaliação, considerando os objetivos e conteúdos da disciplina em que se pretende o aproveitamento de estudos;
- II – avaliar o desempenho do aluno, emitindo parecer e o grau obtido, em documento assinado pelos componentes da banca examinadora;
- III – encaminhar a documentação relativa à avaliação à Coordenação de Curso, para os devidos fins.

**Art. 5º** O requerimento para extraordinário aproveitamento de estudos é encaminhado à Coordenação de Curso, a quem compete a coordenação do processo avaliativo e as seguintes providências dentre outras:

- I – indicar a banca examinadora e o presidente dos trabalhos à Direção do Centro, para homologação;
- II – agendar a avaliação a ser realizada pela banca examinadora, definindo data, horário e local;
- III – disponibilizar para os componentes da banca examinadora o conteúdo programático da disciplina objeto de aproveitamento;
- IV – orientar a banca examinadora sobre os procedimentos relativos à avaliação e seu registro;
- V – após a avaliação, encaminhar o parecer com o grau emitido pela

banca examinadora e o instrumento de avaliação para a Secretaria Geral, a qual providenciará os registros pertinentes e o arquivamento da documentação na pasta do aluno.

**Art. 6º** Após a homologação da banca examinadora pela Direção de Centro, a Coordenação de Curso providencia a sua nomeação, determinando a data para a realização da avaliação, tendo presente os prazos estabelecidos, conforme parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, deste Regulamento.

**Art. 7º** É considerado aprovado o aluno que atingir nota igual ou superior a 08 (oito) na avaliação realizada.

**Parágrafo único.** O aluno que não atingir o resultado previsto no *caput* deste artigo perde o direito à nova solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos na disciplina avaliada, devendo cursá-la em regime regular.

**Art. 8º** Conforme o artigo 66 do Regimento Geral da Univates, o aluno pode solicitar a revisão do resultado obtido, mediante requerimento protocolado no Setor de Atendimento ao Aluno, devidamente justificado, direcionado à Coordenação de Curso, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado.

**Parágrafo único.** Cabe ao Coordenador de Curso contatar com a banca examinadora para esta realizar a revisão, confirmando ou alterando o grau e encaminhando relatório circunstanciado, devidamente assinado, a ser entregue à Coordenação de Curso, em até 15 (quinze) dias após a protocolização do requerimento pelo aluno.

**Art. 9º** A aprovação na avaliação realizada é condição para que o extraordinário aproveitamento proporcione ao aluno a aquisição dos créditos da disciplina avaliada, podendo integralizar seu curso em tempo inferior ao estabelecido no respectivo projeto pedagógico de curso.

**Art. 10.** O extraordinário aproveitamento de estudos pode ser realizado em:

I – até 20% (vinte por cento) da carga horária total do respectivo curso, sem autorização do Coordenador de Curso;

II – a partir de 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do respectivo curso, mediante a autorização do Coordenador de Curso.

**Parágrafo único.** Não pode ocorrer extraordinário aproveitamento de estudos nas disciplinas relativas a Estágio Curricular Obrigatório e a Trabalho de Conclusão.

**Art. 11.** O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, pode ser aproveitado nos termos deste Regulamento.

**Art. 12.** Compete à Pró-Reitoria de Ensino dirimir os casos omissos.

**Art. 13.** Revoga-se a resolução 105/REITORIA/UNIVATES, de 24/10/2006, e demais disposições em contrário.

**Art. 14.** A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES